



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2062/2015/SGM/P

Brasília, 27 de agosto de 2015.

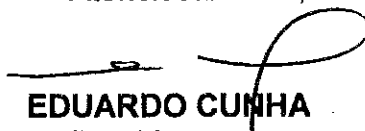
A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
Anexo II, Sala T 50
N E S T A

Assunto: **Recurso n. 42/2015.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a decisão proferida por esta Presidência no Recurso n. 42/2015, interposto pelo Senhor Deputado Ademir Camilo contra decisão proferida em questão de ordem suscitada no âmbito dessa Comissão.

Atenciosamente,


EDUARDO CUNHA
Presidente



Documento : 66735 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 42/2015, interposto pelo Senhor Deputado ADEMIR CAMILO contra decisão em questão de ordem proferida na reunião de 1º de julho de 2015 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, na qual se indeferiu a votação de requerimentos de inclusão de matéria em Ordem do Dia fundamentados no art. 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, apresentados pelo ora recorrente no início da reunião.

Na decisão, o Presidente da CTASP alegou que “a *imediata inclusão na pauta para votação refere-se à proposição, após a aprovação de requerimento de inclusão extrapauta*” (ata da reunião), não ao próprio requerimento.

O recorrente sustenta contrariedade aos arts. 50, III, b, e 52, § 5º, do RICD, ao argumento de que “a *discussão e votação de requerimentos deve preceder a discussão e votação das demais proposições*”.

Alega, ainda, que teria sido violado o princípio da isonomia, porque, após a votação do Projeto de Lei n. 5.230/2013 (único item da pauta), o Presidente da CTASP teria interrompido a votação de um de seus requerimentos após apenas dez minutos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

seu início (sob o fundamento de falta de quórum), ao passo que a votação dos requerimentos de inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei n. 8.132/2014 e 956/2015, de outros autores, teria durado trinta minutos.

Instado a se manifestar, o Presidente da CTASP afirma que: a) teriam sido apresentados pelo recorrente oito requerimentos, não dez (cinco no início da reunião e três em seu decorrer); b) *“era clara e manifesta a intenção do Deputado Ademir Camilo de obstruir a votação do projeto de lei em pauta”*; c) o texto do art. 52, § 5º, do RICD *“é bastante claro: uma vez votado o requerimento de inclusão, a proposição terá sua votação imediata (...)”*; a interpretação do recorrente, a meu ver totalmente equivocada, é que *“a apreciação do requerimento – não do projeto, mas do requerimento – é imediata”*; d) o art. 50, III, b, do RICD *“se refere claramente aos requerimentos constantes da pauta e não aos de procedimento”*.

É o relatório. **Decido.**

Razão jurídica assiste ao recorrente.

O art. 50, III, b, do RICD não distingue entre as espécies de requerimentos sujeitos à apreciação das comissões: todos, incluídos em pauta, ou não, devem ser apreciados antes dos projetos de lei e dos respectivos pareceres.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De outro lado, o requerimento de inclusão de matéria extrapauta deve ser imediatamente submetido à apreciação do colegiado, sob pena de se inviabilizar o alcance da finalidade que lhe é ínsita, qual seja, a *"inclusão de matéria na Ordem do Dia para apreciação **imediata**"* (art. 52, § 5º, do RICD – grifei).

Confira-se, a propósito, o entendimento externado por esta Presidência em resposta a questionamento do ora recorrente formulado em sessão do Plenário de 30 de junho de 2015:

"O SR. ADEMIR CAMILO (PROS-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 52, § 5º, do Regimento Interno, diz que a Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia (...).

*O meu esclarecimento é o seguinte: nós temos 30 minutos, ao iniciar a sessão, para apresentar requerimentos nas Comissões. Ao apresentar, devidamente assinado por um terço, a **apreciação do requerimento — não do projeto, mas do requerimento — é imediata e precede as outras matérias da Ordem do Dia?***

*O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - A apresentação de requerimento tem de ser dada com um terço de assinaturas e **apresentada antes de anunciada a Ordem do Dia, e os requerimentos têm que ser votados imediatamente na ordem de seu ingresso na Comissão. Se houver requerimento anterior, terá que ser votado antes. Mas os requerimentos têm que ser apreciados antes do primeiro projeto da pauta e, nesse caso, votação nominal, com a maioria absoluta dos membros da***



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Comissão, para poder ser aprovado e ingressado na pauta. **Esse é o entendimento da Presidência.***

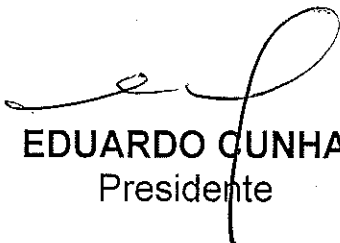
O SR. ADEMIR CAMILO - Muito obrigado, Sr. Presidente" (notas taquigráficas da sessão deliberativa ordinária de 30 de junho de 2015 – grifei).

Pelo exposto, dou provimento ao Recurso n. 42/2015, para anular a votação do Projeto de Lei n. 5.230/2013, a discussão do Projeto de Lei n. 965/2015 e a discussão e a votação do Projeto de Lei n. 8.134/2014, realizadas na 22ª reunião ordinária da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sem prejuízo de sua renovação, observados os requisitos regimentais.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 27 / 08 / 2015.


EDUARDO CUNHA
Presidente